



PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA
Estado de Pernambuco

LEI Nº 222, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003

EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa A CAMINHO DA ESCOLA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual Nº 12.367, de 22 de maio de 2003:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "A CAMINHO DA ESCOLA" destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, incluindo-se os alunos dos níveis fundamental e médio e o curso normal médio do Município de Jurema, que será implementado em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na forma da Lei nº 12.367, de 22 de maio de 2003.

Art. 2º - O programa "A CAMINHO DA ESCOLA" integrará o Plano Plurianual do Município de Jurema, aprovado pela Lei nº 203, de 18 de outubro de 2001, por meio do Demonstrativo Nº 0072, que se junta ao Anexo I do PPA a partir da data da publicação desta Lei.

§ 1º - O programa citado no caput deste artigo está estruturado na forma do Anexo 1 da Lei Nº 203/2001, atualizada pelas leis de revisão anual do PPA, conforme conteúdo discriminado em anexo.

§ 2º - O Poder Executivo republicará a lista dos programas relacionados no Anexo II do Plano Plurianual, com a inclusão do Programa Nº 0072.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento de 2003, aprovado pela Lei nº 215, de 08 de novembro de 2002, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para implantação do programa "A Caminho da Escola".

§ 1º - A implantação no orçamento municipal da dotação objeto do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei obedecerá a seguinte classificação:

- I - Classificação Institucional:
 - a) Órgão: 40 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
 - b) Unidade: 10 – Consolidação dos Departamentos
- II - Classificação Funcional Programática:
 - a) Função de Governo: 12



PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA
Estado de Pernambuco

- b) Subfunção: 361/362
 - c) Programa: 0072
 - d) Atividade: 12.361.0072.2.127/12.362.0072.2.128 – Implantação e manutenção do Programa "A CAMINHO DA ESCOLA" em Jurema.
- III - Classificação Econômica:
- a) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - R\$ 35.000,00

§ 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito especial de que trata esta Lei serão os provenientes da anulação parcial de saldos de dotações orçamentárias que serão detalhadas no Decreto de abertura do Crédito Especial, consoante disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - As fontes de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas com o transporte escolar objeto do programa "A Caminho da Escola" serão as transferências específicas feitas pelo Estado de Pernambuco e do salário educação.

§ 4º - O Decreto que abrir o Crédito Especial será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

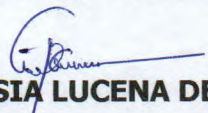
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações discriminadas no artigo 1º desta Lei, na forma do que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com disposto em seus artigos 42 a 45, para atender insuficiências que se verifiquem, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do crédito especial autorizado pela presente Lei.

Art. 5º - Serão consignados dotações nos orçamentos dos exercícios seguintes, destinadas à manutenção do programa "A CAMINHO DA ESCOLA", vinculados aos recursos do tesouro estadual e do salário educação, consoante Lei nº 12.367/03 e atualizações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, 1º de setembro de 2003.


ERLENE CÁSSIA LUCENA DE ARANDAS

Prefeita

PLANO PLURIANUAL – PPA 2003 / 2005
ANEXO I

N.º 72

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
PROGRAMA			
A CAMINHO DA ESCOLA			
PROJETO / ATIVIDADE			
Manutenção do Serviço de Transporte Escolar para alunos matriculados na rede estadual de ensino.			
CLASSIFICAÇÃO			
Função: 12 – Educação	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio		
OBJETIVO			
Oferecer transporte gratuito aos estudantes da rede estadual de ensino no Município de Jurema, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.367, de 22.05.2003.			
METAS CORRESPONDENTES A BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR O OBJETIVO			
Propiciar o acesso dos alunos à escola pública.			
PRAZO DE EXECUÇÃO:	03 anos	FONTE DE FINANCIAMENTO:	Governo do Estado e Salário Educação
VALOR A SER GASTO EM CADA EXERCÍCIO			
2003.....R\$	35.000,00	2004.....R\$	40.000,00 2005.....R\$ 45.000,00

[Assinatura]